



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 007/2015

Teresina, 04 de fevereiro de 2015.

Estabelece normas e critérios para Avaliação do Estágio Probatório dos Docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião plenária do dia 23 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º O docente aprovado em concurso público, depois de regularmente nomeado e empossado, submeter-se-á ao Estágio Probatório com duração de 03 (três) anos, a contar da data de início do efetivo exercício do cargo.

§ 1º A avaliação é imprescindível para aquisição da estabilidade.

§ 2º No período do Estágio Probatório, não haverá para o servidor remoção, promoção e redistribuição.

Art. 2º Ao docente em Estágio Probatório somente poderão ser concedidas licenças e afastamentos previstos no art. 75, incisos I a VII e nos arts. 103 e 104 do Estatuto do Servidor do Estado do Piauí, a saber:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



III – licença por acidente em serviço;

IV – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

V – licença para o serviço militar obrigatório;

VI – licença para atividade política;

VII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII – afastamento para estudo ou missão oficial fora do Estado;

IX – afastamento para participação em curso de formação para provimento de cargos públicos da Administração Estadual do Piauí;

X – exercício em cargo em comissão nos dois níveis mais elevados em quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos municípios do Estado ou que façam parte da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

Parágrafo único – Também poderão ser concedidas as seguintes licenças, afastamentos ou concessões em razão de:

I – gestação, paternidade, adoção e aborto em conformidade com a legislação vigente;

II – ausência motivada por: doação de sangue, por um período 01 (de) um dia; alistamento eleitoral, por um período de 02 (dois) dias; casamento, por um período de 08 (oito) dias; falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos ou menores que vivem sob a dependência econômica do docente, por um período de 08 (oito) dias; férias; matrícula em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente credenciado de Instituições de Ensino Superior - IES autorizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou com aprovação de bolsa por agência de fomento à pesquisa, no caso de curso realizado fora do país.

Art. 3º Somente poderá ser computado para efeito de contagem de tempo de Estágio Probatório, o tempo de efetivo exercício no qual o docente realmente exerceu as atribuições do cargo.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 1º O Estágio Probatório, bem como sua avaliação, ficarão suspensos no caso das licenças e afastamentos previstos nos incisos do *caput* do art. 2º, ressalvados os seguintes:

I – Afastamento para realização de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o §2º art. 13, da Lei Complementar nº 124/2009 e a Resolução CONAPLAN nº001/2014;

II – Exercício de cargo em comissão, desde que o docente não esteja afastado das atribuições próprias da docência;

§ 2º As licenças, afastamentos ou concessões previstos no parágrafo único do art. 2º não suspendem o Estágio Probatório;

§ 3º Retornando o docente às atribuições próprias do cargo, será retomada a contagem de tempo do Estágio Probatório.

§ 4º Na ocorrência de processo administrativo disciplinar envolvendo o docente em Estágio Probatório, o tempo de contagem será suspenso enquanto durar o processo.

Art. 4º O Estágio Probatório não será dispensado nem mesmo para servidores públicos já estáveis em outro cargo e que estejam acumulando lícitamente novo cargo, em função de investidura por concurso público.

Art. 5º Durante o período de Estágio Probatório, o docente encaminhará, via processo, Relatório de Atividades com documentos comprobatórios das atividades realizadas e declarações expedidas pelos setores competentes, para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§ 1º Os Relatórios de Atividades dos professores em Estágio Probatório deverão ser protocolados pelo docente ao final do 12º, do 24º e do 30º mês a contar da data do Termo de Posse;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 2º A CPPD encaminhará 04 (quatro) meses antes do término do Estágio Probatório ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, via processo, o Relatório Final de avaliação do docente.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6º Durante o Estágio Probatório, a aptidão e a capacidade do professor para o desempenho do cargo serão objeto de avaliações individuais, observados os seguintes fatores avaliativos:

I – Qualitativo – análise qualitativa do trabalho desenvolvido pelo docente no período do Estágio Probatório nesta IES, observando, em conformidade com o Decreto nº 15.605/14, os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, responsabilidade e capacidade de iniciativa.

II – Quantitativo – contagem de itens com pontuação específica em relação à produtividade, conforme detalhado nos Anexos desta Resolução;

§ 1º O Relatório de Atividades deverá ser acompanhado de *Curriculum Lattes* elaborado pelo docente e aprovado pelo Colegiado de Curso e, em seguida, pelo Conselho da Unidade Universitária e deverá conter os elementos detalhados nos Anexos II e III desta Resolução:

- ANEXO I

I – Anexo único do Decreto nº 15.605, de Abril de 2014.

- ANEXO II

I – Avaliação de Desempenho Docente, com a participação do corpo docente;



• ANEXO III

I – Atividades de Docência Universitária;

II – Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Atividades de Extensão;

IV – Funções Administrativas.

§ 2º Ao Relatório de Atividades dos docentes afastados, integral ou parcialmente, para curso de pós-graduação deverá ser anexado cópia do relatório semestral de atividades encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP .

§ 3º Na contagem de pontos das Funções Administrativas, quando houver acúmulo de função, contar-se-á apenas aquela de maior pontuação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE – CPPD

Art. 7º A CPPD é órgão de assessoramento da Reitoria e da Administração Superior da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no que se refere o art. 45, da Lei Complementar nº. 061, de 20 de Dezembro de 2005 e da Lei Complementar nº 124, de 1 de julho de 2009.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é supervisora, avaliadora e fiscalizadora das atividades de Avaliação do Estágio Probatório dos docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 8º A Comissão, incluindo seu Presidente, será constituída por três membros e dois suplentes, escolhidos pelo(a) Reitor(a), dentre os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis da UESPI.

Parágrafo único – O presidente da CPPD será escolhido entre os membros da Comissão.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 9º A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) é órgão de assessoria da Universidade responsável pelos processos de avaliação docente nas Unidades Universitárias.

Art. 10. A Comissão Permanente de Avaliação – CPA é constituída por 05 (cinco) Professores estáveis da Unidade Universitária, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º A CPA deverá ser constituída por docentes escolhidos em processo eleitoral com a participação dos docentes efetivos de cada Unidade Universitária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º Os membros da CPA poderão ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa do Conselho da Unidade Universitária, sempre que houver motivo relevante.

§ 3º O Presidente da CPA será eleito por seus pares, sendo preferencialmente o de maior titulação.

§ 4º A CPA de cada Unidade Universitária estará vinculada funcionalmente à CPPD, para cumprimento do artigo 45, da Lei Complementar 061, de 20 de Dezembro de 2005 e da Lei 124, de 1 de julho de 2009.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 5º A CPA reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, sempre que houver matéria para apreciação e deliberará com, no mínimo, três membros.

Art. 11. Cabe a CPA:

I – Analisar o Relatório de Atividades dos docentes e elaborar parecer fundamentado conforme os itens constantes nos Anexos desta Resolução;

II – Solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos complementares.

III – Encaminhar o processo de Avaliação do Estágio Probatório dos docentes ao Conselho de Unidade Universitária para apreciação e aprovação.

Art. 12. A CPA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre o processo de Avaliação do Estágio Probatório do docente e enviar ao Conselho da Unidade Universitária, que terá prazo igual para apreciação e envio à CPPD.

§ 1º No caso de não observância das exigências fixadas nesta Resolução, o presidente da CPPD deixará o processo em diligência, devendo a CPA, no prazo de 07 (sete) dias corridos da data da devolução, apresentar novo parecer fundamentado.

§ 2º Com parecer da CPPD, o processo será encaminhado à Secretaria dos Conselhos para as devidas providências.

§ 3º Quando o parecer for desfavorável, a CPPD cientificará o docente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Coordenador de Curso:

I – Informar o professor em Estágio Probatório sobre os termos desta Resolução e esclarecer eventuais dúvidas;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



II – Acompanhar e orientar o professor no desempenho de suas atribuições, incentivando o desenvolvimento na carreira e sua integração e adaptação ao curso;

III – Elaborar a análise qualitativa conforme disposto no Art. 6º desta Resolução;

IV – Justificar a pontuação atribuída ao professor em cada fator avaliativo;

V – Apresentar o cômputo geral da avaliação de desempenho docente feita pelo corpo docente.

Art. 14. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) adotar os seguintes procedimentos administrativos:

I – Providenciar, a cada três meses, relação de docentes ingressantes no quadro efetivo da UESPI aptos a terem iniciados seu processo de avaliação do Estágio Probatório a fim de adquirirem a estabilidade no serviço público estadual, encaminhando-a a CPPD;

II – Anotar as avaliações e resultado final do Estágio Probatório no registro do Servidor no Sistema da Folha de Pagamento ou no que vier a substituí-lo;

III – Encaminhar o ato de homologação para publicação no Diário Oficial do Estado, enviando cópia da publicação à Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

Art. 15. Compete ao docente avaliado:

I – Conhecer as normas e procedimentos referentes à avaliação de desempenho durante o Estágio Probatório;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



II – Observar o próprio desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando-lhe o suporte necessário;

III – Assinar, ainda que com ressalvas, os formulários de suas avaliações;

§ 1º Considera-se como ressalva a discordância do docente com o resultado de sua avaliação;

§ 2º O docente avaliado dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da ciência do resultado na Unidade Universitária, para manifestar-se, devendo discriminar as razões e justificativas relativas a cada fator avaliativo que esteja contestando.

IV – No caso do servidor se recusar a apor o ciente no formulário próprio, registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.16. Para fins de homologação do Estágio Probatório, será considerado aprovado o docente que alcançar, a partir do somatório da pontuação dos relatórios parciais (ao 12º e 24º mês) e final (30º mês):

a) no mínimo 200 (duzentos) pontos, no caso de Regime de Trabalho de Tempo Parcial (TP 20);



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



b) no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos, sendo que destes, pelo menos, 30 (trinta) pontos devem ser obtidos em atividades de pesquisa e/ou extensão, no caso de Regime de Trabalho de Tempo Integral (TI 40h);

c) no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) pontos, sendo que destes, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos devem ser obtidos em atividades de pesquisa e/ou extensão, no caso de Dedicção Exclusiva.

§ 1º Os docentes afastados para qualificação durante o Estágio Probatório serão considerados aprovados caso atinjam a pontuação mínima proporcional ao período em que desenvolveram atividades de ensino, pesquisa e extensão na unidade desta IES em que estão lotados, além de cumprirem o estabelecido na Resolução CONAPLAN nº 001/2014.

§ 2º O docente que tiver seu regime de trabalho alterado durante o Estágio Probatório terá sua pontuação contada no regime em que atuou por mais tempo.

Art. 17. Será considerado reprovado ou inapto, conforme o caso, no Estágio Probatório o docente que não atender aos requisitos previstos, sendo exonerado consoante o disposto no §2º do art. 19 da Lei Complementar nº13/1994.

Art. 18. Aos docentes com mais de 12 (doze) meses de admissão na data da publicação desta Resolução, não se aplicará o disposto no inciso II do art. 6º, salvo as disposições contidas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Para efeito no disposto no *caput* deste artigo, o docente deverá entregar Relatório de Atividades desenvolvidas durante o Estágio Probatório.



CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 19. A solicitação, via processo, de Avaliação de Estágio Probatório deverá percorrer os seguintes setores, na ordem em que se segue:

- a) Protocolo Geral;
- b) Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);
- c) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- d) Colegiado de Curso;
- e) Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Unidade Universitária à qual o docente está vinculado;
- f) Conselho da Unidade Universitária;
- g) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- h) Secretaria dos Conselhos Superiores;
- i) Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O docente que se afastar de suas atividades por mais de 75% do período avaliativo, mesmo que em virtude de licenças, afastamentos e concessões considerados por lei como de efetivo exercício, não será avaliado no respectivo período, sendo esse suprimido da contagem de tempo.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



1º § O docente que não for avaliado durante o período avaliativo do Estágio Probatório por motivo de licença para tratar da própria saúde deverá apresentar atestado médico de saúde, expedido por junta médica oficial, que comprove sua capacidade laboral para desempenho das atribuições próprias do cargo.

2º § Caso a doença seja considerada incompatível, de forma permanente, com o desempenho das atribuições essenciais do cargo, o docente será considerado inapto, nos termos do inciso III, §5º do art. 19, do Decreto nº15.605/2014.

Art. 21. Da decisão do CONAPLAN caberá recurso à vista de irregularidades ou inobservância das disposições legais ou regimentais e das normas reguladoras da avaliação, dirigido ao Conselho Universitário da UESPI.

§ 1º O recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio do Relatório à Secretaria dos Conselhos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá editar instruções complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 007/2015

ANEXO I

I - ANEXO ÚNICO DO DECRETO 15605/14

DESCRIÇÃO DOS FATORES AVALIATIVOS

1) ASSIDUIDADE: cumprimento de determinações relacionadas à frequência e à jornada de trabalho do servidor.

COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS:

1.1. Cumpre a jornada e a escala de trabalho, registrando corretamente a frequência em sistema informatizado ou, onde não houver, em sistema manual;

1.2 É assíduo e pontual, justificando eventuais faltas;

1.3 Permanece no local de trabalho, ausentando-se somente com o consentimento da chefia;

1.4 Informa a chefia tempestivamente sobre imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento da jornada;

2) DISCIPLINA: conduta de acordo com as normas e regulamentos do Poder Executivo e as orientações da unidade e dos superiores hierárquicos.

COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS;

2.1 Cumpre as normas legais e regulamentos do Estado do Piauí;

2.2 Não foi sancionado ou processado;

2.3 Segue as orientações da unidade e dos superiores hierárquicos;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



2.4 Tem domínio dos métodos e técnicas necessárias à execução de suas atividades;

2.5 Aplica oportunamente seu conhecimento às técnicas e orientação da unidade.

3) PRODUTIVIDADE: capacidade de trabalhar com tempestividade, qualidade, eficiência e eficácia e contribuir para a obtenção dos resultados da unidade.

COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS:

3.1 Desenvolve suas atividades com qualidade e de forma tempestiva, eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos disponíveis;

3.2 Racionaliza o uso dos sistemas e métodos de trabalho, minimizando o desperdício;

3.3 Procura desburocratizar procedimentos, sendo ágil na realização das atividades que são de sua competência;

3.4 Realiza os trabalhos a seu cargo com qualidade e exatidão, dispensando correções e/ou complementações.

4) RESPONSABILIDADE: capacidade de responder por suas ações, cumprir tarefas e deveres, zelar por bens e informações e buscar o alcance das metas da unidade e da instituição.

COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS:

4.1 Assume compromissos e cumpre obrigações, respondendo pelos resultados decorrentes de suas decisões;

4.2 Zela por bens, valores, pessoas e informações, primando pela conduta ética profissional;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



4.3 Demonstra senso de responsabilidade, profissionalismo e compromisso com os objetivos de sua unidade;

4.4 Dedicar-se aos compromissos assumidos, refletindo sobre suas ações e comportamentos.

5) CAPACIDADE DE INICIATIVA: capacidade de identificar oportunidades de melhoria nos processos de trabalho, propor soluções aos problemas e dificuldades a unidade e participar de trabalhos em equipe de forma integrada.

COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS:

5.1 Identifica de forma proativa oportunidades de melhoria nos processos de trabalho, procurando conhecer outras tarefas além, de suas atribuições diretas;

5.2 Busca ou propõe, de forma assertiva e adequada, soluções aos problemas e dificuldades da unidade, agindo em tempo hábil;

5.3 Participa de equipes de trabalho, agregando valor e colaborando para o autodesenvolvimento e o do grupo;

5.4 Interage de forma empática com a equipe, demonstrando relações cordiais e comportamentos maduros.

Faixas de avaliação

Escala de Desempenho

SUPERAÇÃO: superou o esperado para o fator avaliativo. 9 a 10.

SATISFATÓRIO: atendeu o esperado para o fator avaliativo. 7 a 9.

INSATISFATÓRIO: Não atendeu o esperado para o fator avaliativo. 3,1 a 6,9

NÃO ATENDIMENTO: Não atendeu o esperado para o fator avaliativo. 0 a 3.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
ANEXO II – DESEMPENHO DIDÁTICO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

CURSO: – BLOCO: – TURNO: – PERÍODO:

1 – A avaliação docente tem um papel significativo nas IES, na medida que se utiliza como instrumento eficaz e de controle para o aprimoramento do desempenho pessoal e profissional. Nesta perspectiva, o presente instrumento tem por finalidade avaliar o desempenho dos docentes, como parte de um processo contínuo e sistêmico, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços ofertados por esta IES.

2 - Analise o desempenho dos professores citados neste questionário observando o seguinte:

- Marque a alternativa que melhor caracterize sua avaliação;
- Não deixe itens em branco;
- Não precisa se identificar.

3 - Para proceder à avaliação, **assinale com um (X) os itens abaixo com a pontuação de 1 a 5** (número inteiro), nas colunas correspondentes a cada professor/ disciplina, tomando por base a seguinte legenda:

ITENS A SEREM AVALIADOS	LEGENDA: 1- Péssimo; 2 - Deficiente; 3 - Regular; 4 - Bom; 5 – Ótimo.																								
	Prof(a). Disciplina					Prof(a). Disciplina					Prof(a). Disciplina					Prof(a). Disciplina					Prof(a). Disciplina				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
1. Apresentou um plano de curso objetivo e claro.																									
2. Demonstrou atualização e segurança do conteúdo da disciplina que ministrou.																									
3. Explicou os conceitos fundamentais da disciplina.																									
4. Ministrou o conteúdo programático estabelecido no plano de curso.																									
5. Utilizou material didático adequado à metodologia proposta.																									
6. Ao expor conteúdo, considerou a participação do discente.																									
7. Estabeleceu relação entre teoria e prática da própria disciplina.																									
8. Utilizou um sistema de avaliação adequado.																									
9. Incentivou o interesse pela disciplina.																									
10. Demonstrou respeito e imparcialidade no trato com os alunos.																									
11. Foi pontual e assíduo.																									
12. Demonstrou dedicação à atividade docente.																									
13. Demonstrou disponibilidade para atendimento individual do aluno.																									
14. Contribuiu para amenizar as dificuldades teóricas dos alunos.																									
15. Estimulou o senso crítico dos alunos.																									



ANEXO III

A Regência de Classe deverá ser computada por Período letivo. Para tanto, divide-se a carga horária total ministrada no período letivo por 15 (quinze) e multiplica-se o resultado por:

- 2,5 no caso de regência de uma disciplina;
- 3,0 no caso de regência de duas disciplinas;
- 3,5 no caso de regência de mais de duas disciplinas;

I – ATIVIDADES DE DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA	
COMPONENTES DO CURRÍCULUM LATTES	PONTOS (por atividade)
1.1 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação(TCC)	07
1.2 Membro em Banca de TCC	02
1.3 Presidente de Banca de Exame Extraordinário de Estudos	04
1.4 Membro em Banca de Exame Extraordinário de Estudos	02
1.5 Coordenador de Área PIBID	08
1.6 Tutor de Programa de Educação Tutorial	08
1.7 Membro de Núcleo Docente Estruturante (por semestre)	02

II– ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	
COMPONENTE	PONTOS (por atividade)
2.1 Coordenador de Projeto de Pesquisa– cadastrado na PROP, com custeio e/ou capital financiados(concluído)	30
2.2 Membro-Pesquisador de Projeto de Pesquisa– cadastrado na PROP, com custeio e/ou capital financiados(concluído)	10



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



2.3 Coordenador de Projeto de Pesquisa– cadastrado na PROP, com custeio e/ou capital financiados (em andamento– com Relatório de Atividades)	15
2.4 Membro-Pesquisador de Projeto de Pesquisa– cadastrado na PROP, com custeio e/ou capital financiado (em andamento– com Relatório de Atividades)	05
2.5 Coordenador de Projeto de Pesquisa– cadastrado na PROP, não financiado	15
2.6 Autor de Livro (com ISBN e Conselho Editorial)	30
2.7 Co-autor de Livro (com ISBN e Conselho Editorial)	10
2.8 Organizador de Livro (com ISBN e Conselho Editorial)	20
2.9 Tradutor de Livro (com ISBN e Conselho Editorial)	15
2.10 Autor de Artigo (publicado em periódico indexado)	10
2.11 Autor de capítulo de livro (com ISBN e Conselho Editorial)	08
2.12 Trabalho publicado em anais de Evento Científico	06
2.13 Coordenador de Mesa Redonda em Evento Científico	01
2.14 Coordenador de Grupo de Trabalho ou Sessão Coordenada em eventos científicos	03
2.15 Coordenador Geral/Organizador de Evento Científico	04
2.16 Expositor em Mesa Redonda em Evento Científico	02



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



2.17 Palestrante ou Conferencista em Evento Científico	03
2.18 Orientação de Tese de Doutorado	30
2.19 Co-orientação de Tese de Doutorado	15
2.20 Orientação de Dissertação de Mestrado	15
2.21 Co-Orientação de Dissertação de Mestrado	08
2.22 Orientação de Monografia de Especialização	08
2.23 Membro em Banca de Doutorado	06
2.24 Membro em Banca de Mestrado	04
2.25 Membro em Banca de Especialização	03
2.26 Orientação de Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq/UESPI	10

III– ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
COMPONENTE	PONTOS (por atividade)
3.1 Coordenador de Programa/ Projeto de Extensão– cadastrado na PREX, com custeio e/ou capital financiado (concluído)	30
3.2 Membro de Programa/Projeto de Extensão– cadastrado na PREX, com custeio e/ou capital financiado (concluído)	20
3.3 Coordenador de Programa/Projeto de Extensão– cadastrado na PREX, com custeio e/ou capital financiado (em andamento–com Relatório de Atividades)	20
3.4 Membro de Programa/Projeto de Extensão– cadastrado na PREX, com custeio e/ou capital financiado (em andamento – com Relatório de Atividades)	10



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



3.5 Coordenador de Projeto de Extensão– cadastrado na PREX, não financiado	20
3.6 Membro de Projeto de Extensão (em andamento– com Relatório de Atividades)	10
3.7 Apresentação de Trabalho em Evento de Extensão	03
3.8 Coordenador de Mesa Redonda em Evento de Extensão	01
3.9 Coordenador Geral/Organizador de Evento de Extensão	04
3.10 Expositor em Mesa Redonda em Evento de Extensão	02
3.11 Palestrante ou Conferencista em Evento de Extensão	03
3.12 Ministrante de Cursos de Extensão (até 20h/a)	02
3.13 Ministrante de Curso de Extensão (21h/até40h/a)	04
3.14 Ministrante de Curso de Extensão (a partir de 41h/a)	06
3.15 Produção Artística (Programa de Rádio e TV, sonoplastia, obra de artes visuais, composição musical, arranjo musical, outros)	05
3.16 Publicação de Trabalho Completo em anais de Evento de Extensão	03
3.17 Publicação de Resumo em anais de Evento de Extensão	01



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



IV– FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	
COMPONENTE	PONTOS (por semestre)
4.1 Pró-Reitor	15
4.2 Pró-Reitor Adjunto	13
4.3 Diretor de Unidade Universitária	12
4.4 Diretor DGP/DAP/DENG/DMSG/DIPLAN/DOF/ DAA/DCF/NPD	10
4.5 Diretor da Biblioteca Central/Gráfica	10
4.6 Chefe de Departamento de Ensino	07
4.7 Procurador Jurídico/Assessor Especial	08
4.8 Coordenador de Curso de Graduação	10
4.9 Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	05
4.10 Coordenador de Curso Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	07
4.11 Coordenador Institucional de Programas Especiais (NEAD, PARFOR, PIBID, PET)	08
4.12 Coordenador Adjunto/Gestão/Equipe Multidisciplinar de Programas Especiais(NEAD, PARFOR, PIBID)	05
4.13 Presidente do Nucepe	10
4.14 Coordenador de Assuntos Estudantis/Comunicação Social/Projetos Especiais/Biotério/Relações Internacionais	08
4.15 Chefe De Gabinete/ Divisão Administrativa/ Audi/Assessor Jurídico/Núcleo de Programas Educaçãois	06



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX



4.16 Chefe de Seção	03
4.17 Assessor Técnico	02
4.18 Membro de Órgão Colegiado Superior	04
4.19 Representante Docente junto ao Conselho de Unidade Universitária	04
4.20 Membro do Colegiado de Curso	02
4.21 Membro em Conselhos/Comitês/Grupos de Trabalho e/ou Comissões (externo - representando a UESPI)	03
4.22 Presidente de Comissão Central de Concursos e Seleções de Docentes (por atividade)	10
4.23 Membro de Comissão Central de Concursos e Seleções de Docentes (por atividade)	05
4.24 Presidente de Banca de Concurso Público de Professor (por atividade)	08
4.25 Membro de Banca de Concurso Público de Professor (por atividade)	06
4.26 Presidente de Banca de Seleção de Professor Substituto (por atividade)	06
4.27 Membro de Banca de Seleção de Professor Substituto (por atividade)	04
4.28 Presidente de Comissão Eleitoral (por eleição)	06
4.29 Membro de Comissão Eleitoral (por eleição)	04